



Controle Interno

PARECER

PROCESSO N°	557/2023-ADIC
ASSUNTO	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 08/2022-ADIC
OBJETO:	Contratação de empresa de prestação de serviços comuns à realização de eventos, sob demanda, abrangendo a organização, execução, planejamento, montagem, desmontagem e manutnção de toda infraestrutura demandada, ornamentação, confeccção e fornecimento de matrial para brindes, malharia e infraestrutura de espaço, som e iluminação
EMPRESA CONTRATADA	VR3 EIRELI
CNPJ N°	12.507.345/0001-15
VALOR APROVADO	R\$ 10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS)
DESTINO	GABINETE DO AGENTE DISTRITAL DE ICOARACI

I - RELATÓRIO

1. Versa o presente Parecer acerca do **Processo n° 557/2023-ADIC**, acerca da possibilidade de prorrogação da vigência do **Contrato n° 008/2022-ADIC**, provenientes do **Pregao Eletronico 034/2022-FSCMP, Ata de Registro de Preço 133/2022-FSCMP**, cujo objeto é a Contratação de empresa de prestação de serviços comuns à realização de eventos, sob demanda, abrangendo a organização, execução, planejamento, montagem, desmontagem e manutnção de toda infraestrutura demandada, ornamentação, confeccção e fornecimento de matrial para brindes, malharia e e infraestrutura de espaço, som e iluminação.

2. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Memorando n° 34/2023-GAB/ADIC;
- b) Solicitação e termo de aceite da prorrogação do contrato;
- c) Solicitação de autorização ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preço 133/2022-FSCMP, Pregão SRP n° 034/2022/CPEL/FSCMP - Fundação SANTA Casa de Misericórdia do Pará;
- d) Cópia da Ata de Registro de Preço n. 0133/2022-FSCMP;
- e) Cópia do Contrato n. 08/2022-ADIC, assinado em 06/10/2022;
- f) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- g) Parecer jurídico, com deferimento



Controle Interno

- h) Despacho autorizador da ordenador de despesa;
- i) Minuta do I Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº: 008/2022-ADIC;
- j) Documentos de habilitação da empresa a ser contratada;

É o Relatório.

II - DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida este órgão a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

III- DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A Lei 8.666/93 autoriza a modificação contratual, desde que devidamente previstas no instrumento inicial, e se devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente.

Assim o art. 57, §1º, inciso II e §2º do referido diploma legal traz os seguintes textuais:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos,



Controle Interno

devidamente autorizados em processo:

[...]

§2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato." (grifo nosso)

Através da análise da documentação acostada aos autos, observa-se de pronto que é plenamente possível sua prorrogação uma vez que o contrato foi assinado em 06/10/2022, devendo a assinatura do aditamento se dá dentro do prazo de vigência do contrato.

IV- CONCLUSÃO

Essa controladoria conclui que o referido processo se encontra **revestido das formalidades legais**, estando apto para gerar despesas a municipalidade.

Por fim, ressaltamos que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade e veracidade dos servidores que conduziram o processo.

Desta feita, retornamos os autos, para as providências cabíveis e necessárias.

É o parecer. S.M.J.

Atenciosamente,

Belém, 03 de outubro de 2023.

Maria José de S. Rodrigues
Mat. 0011681-012
Controle Interno/ADIC